

Contrato nº 17.00781/2020

Processo nº 50617.001080/2020-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA № 17.00781/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA JPK ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº 2340, Bento Ferreira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0010-00, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicilio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT nº 3961-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.461.530-72, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018 e, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas ex vi do artigo 1º da Portaria nº 305 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de 07 de março de 2007, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JPK ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.830.601/0001-15, sediada na Avenida José Maria Vivacqua dos Santos, 400, Sala 303A, Jardim Camburi, Vitória/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emílio Ernesto Kuster Zummach, portador da Carteira de Identidade nº 3.749.409-ES, expedida pela SSP/ES e CPF nº 116.811.827-18, tendo em vista o que consta no Processo nº 50617.001080/2020-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 0381/20-17, mediante as cláusu

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia, para uma área estimada de 3.050m², compreendendo: PROJETO ARQUITETÔNICO, LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO, LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS, LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS, PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PROJETO DE SPDA (PARA-RAIO) e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, bem como deverá a contratada ter como obrigação dar entrada no processo junto aos órgão públicos e o respectivo acompanhamento até a retirada do ALVARÁ DEFINITIVO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição do Serviço	UNIDADE DE MEDIDA	Área da Edificação (m²)	Custo Unitário (R\$/m²)	Total (R\$) + TAX
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	m ²	3.050	5,99	18.269,50
2	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	m ²	3.050	0,90	2.745,00
6	LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS	m ²	3.050	0,70	2.135,00
8	LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS	m ²	3.050	2,00	6.100,00
9	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	m ²	3.050	0,90	2.745,00
10	PROJETO DE SPDA (PARA-RAIO)	m ²	3.050	0,79	2.409,50
11	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	m ²	3.050	1,56	4.758,00
				TOTAL (R\$)	39.162,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma apresentado pela contratada.
- 2.2.1. O prazo de execução será conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada na assinatura do contrato, tendo em vista que o prazo de contrato depende dos prazos de análises do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo e da Prefeitura Municipal de Vitória.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.162,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e dois reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393018

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 449039

PI: DAF00011

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:
- 5.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:
- 10.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.1.1.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.3 Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.1.4 Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.1.5 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.1.6 Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 15.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 15.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 15.4 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinado Eletronicamente Romeu Scheibe Neto Superintendente Regional do DNIT/ES

Assinado Eletronicamente
Emílio Ernesto Kuster Zummach
Representante Legal
JPK ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por Emilio Ernesto Kuster Zummach, Usuário Externo, em 24/11/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto, Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**, em 24/11/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 6961143 e o código CRC D07B9DBO.

Referência: Processo nº 50617.001080/2020-01

SEI nº 6961143







Av. Marechal Mascarenhas de Morais, nº 2340 CEP 29.050-625 Vitória/ES |



TERMO ADITIVO

Processo nº 50617.001080/2020-01

Unidade Gestora: SRES

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RERRATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS N° 17.1.0.00.00781.2020. CONTRATO TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA JPK ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, CEP 29.050-625, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/ES ou CONTRATANTE, representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, Senhor ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 50.573.112-26 SSP/RS e do CPF nº 763.461.530-72, e de outro lado a empresa JPK ÂRQUITETURA E ENGENHARIA LTDA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 26.830.601/0001-15, sediada na Avenida José Maria Vivacqua dos Santos, 400, Sala 303A, Jardim Camburi, Vitória/ES, neste ato representada pelo Senhor MARCOS ANTÔNIO NUNES THOMAZ, portador da Cédula de Identidade nº 458723 SSP/ES e CPF nº 493.833.027-04, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17.1.0.00.00781.2020, doravante denominado contrato original, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, sob os termos a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses 1.1. e, consequentemente, a adequação do prazo da garantia do contrato nº 17.1.0.00.00781.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.

2.1 O presente Termo tem fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Referencial nº 00001/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU, bem como está em consonância com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES por meio da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 931 de 30/05/2016, da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 224 de 15/01/2020 e da Portaria da Diretoria Colegiada do DNIT nº 4.765 de 25/08/2021, alterada pela Portaria da Diretoria Colegiada do DNIT nº 5.767 de 14/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES 3.

Após o procedimento de prorrogação contratual o prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 24/11/2021, com término no dia 24/11/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Tendo em vista que se trata de Aditivo somente para prorrogação de prazo contratual sem reflexo financeiro para a Administração Pública o valor contratual permanece inalterado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Tendo em vista a prorrogação fixada no presente Termo Aditivo e considerando a previsão trazida pelo Item 3.1 do ANEXO VII-F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, DE 2017, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a atualização da garantia de execução do contrato, nos termos do novo cronograma contratual, ou seja, a vigência da garantia do contrato será até 24/02/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO

- A Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 que estabeleceu a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (art. 3° Portaria n° 1745/2021).
- Considerando que o art. 7° e art. 24 da referida Portaria asseveram que os contratos celebrados pelo DNIT devem atender à Política de Segurança da Informação e Comunicações e que o art. 95 prevê que os contratos que não contiverem tal previsão deverão fazê-lo no próximo termo aditivo a ser lavrado, há que conter no presente termo aditivo a previsão de observância da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, bem como as obrigações previstas no artigo 25 da Portaria nº 1745/202, motivo pelo qual será alterada a Cláusula Décima do Contrato (6961143) para que seja acrescido a ela o seguinte texto:
 - 10.1.7. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.
 - 10.1.8. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO 7.

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL não modificadas por este instrumento, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 17.1.0.00.00781.2020.

9. CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

9.1. O presente termo passa a ter eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado Eletronicamente

ROMEU SCHEIBE NETO

Superintendente Regional - SR/DNIT/ES

Assinado Eletronicamente

MARCOS ANTÔNIO NUNES THOMAZ

Representante Legal da Empresa JPK Arquitetura e Engenharia LTDA



Documento assinado eletronicamente por Marcos Antônio Nunes Thomaz, Usuário Externo, em 22/10/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Romeu Scheibe Neto, Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo, em 25/10/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 9546504 e o código CRC D2B9F5EF.

Referência: Processo nº 50617.001080/2020-01

SFI nº 9546504







Av. Marechal Mascarenhas de Morais, nº 2340 Vitória/ES